Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4425/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15115/2014
PROTOCOLO	**:** 1535758
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	**:** ANTONIO LASTORIA
INTERESSADO	**:** MEDICALTA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME.
VALOR	**:** R$ 162.000,00
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – NOTA DE EMPENHO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – RECURSOS APLICADOS – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de nota de empenho quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 2967/2014, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Medicalta Produtos Hospitalares LTD. – ME.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 2967/2014, formalizada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***Medicalta Produtos Hospitalares LTD. – ME***, objetivando a aquisição de materiais hospitalares para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase), bem como a formalização da Nota de Empenho n.º 2967/2014 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme Decisão Singular DSG-G. MJMS-4708/2015 (pp. 79/81).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 147/149 sua Análise, ANA – 6ICE – 20890/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da Execução Financeira da Nota de Empenho n.º 2967/2014 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2751/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação pública.

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	162.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	162.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	162.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	162.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 2967/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira da nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB.NET
SETACMHPC/HON